

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de junho de 2014

I

Série

Número 88

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 74/2014

Altera a regulamentação da contribuição sobre o setor bancário.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Portaria n.º 74/2014**

de 12 de junho

A Lei n.º 83-C/2013 de 31 de dezembro, procedeu à alteração do regime da contribuição sobre o sector bancário, aumentando o intervalo das taxas aplicáveis à base de incidência da contribuição sobre o sector bancário.

Pretendeu-se com a nova redação assegurar que todos os agentes económicos, e em particular aqueles com maior capacidade contributiva participem no esforço de ajustamento, no âmbito do processo de sustentabilidade e estabilização das finanças públicas.

Assim, foi aprovada a Portaria n.º 64/2014, de 12 de março, que alterou, respetivamente, as Portarias n.º 77/2012, de 26 de março e n.º 121/2011, de 30 de março, determinando as novas taxas aplicáveis à base de incidência da contribuição sobre o sector bancário.

Através do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, adaptou-se à Região Autónoma da Madeira as referidas alterações legislativas.

Nestes termos, de forma homóloga ao verificado a nível nacional, a Portaria n.º 77/2011, alterada pela Portaria n.º 158/2012, de 13 de dezembro, que regulamenta o regime de contribuição para o setor bancário, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, é atualizada nos termos homólogos ao restante território português.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do regime sobre a contribuição sobre o sector bancário aprovado pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e alterado pelo artigo 16.º do Decreto Legislativo

Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março e artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à regulamentação da contribuição sobre o setor bancário

O artigo 5.º da Portaria n.º 77/2011, de 7 de julho, alterado pela Portaria n.º 158/2012, de 13 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 5.º**Taxa**

1. A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo 3.º é de 0,07% sobre o valor apurado.
2. A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo 3.º é de 0,000 30% sobre o valor apurado.”

Artigo 2.º**Entrada em vigor**

A presente portaria retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2014.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, a 11 de junho de 2014.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)